



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
82ª ZONA – OURICURI/PE

Arquimedes: 2020/219137

Documentos: 12766269

Recomendação – Promotoria Eleitoral nº 06 /2020

PRÉ CANDIDATURAS ELEITORAIS E COVID-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu Promotor Eleitoral infra-assinado, com atuação nas 82ª Zona Eleitoral – Município de Ouricuri, Santa Filomena e Santa Cruz/PE, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “*um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata*”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “*emergência em saúde pública de importância nacional*”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
82ª ZONA – OURICURI/PE

contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa de Pernambuco, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), a saber: Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, Decreto nº 48.830, sucessivos decretos que o sucederam, Decreto 49550, de 31 de maio de 2020 e demais decretos que vêm regulamentando a reabertura gradual as atividades;

CONSIDERANDO que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas, conforme determinam os mencionados decretos;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual 49.055 de 31 de Maio de 2020, que determinou a utilização de máscaras de proteção em todo o Estado de Pernambuco, utilização de EPIs nos comércios autorizados a funcionar;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 11 do Decreto Estadual nº 49.055/2020, *“permanecem suspensas os eventos de qualquer natureza com público em todo o Estado de Pernambuco”*;

CONSIDERANDO que o Art. 14, do retromencionado Decreto Estadual estabelece que *“Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância*



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
82ª ZONA – OURICURI/PE

internacional decorrente do novo coronavírus”.

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus nas cidades de Ouricuri, Santa Filomena e Santa Cruz;

CONSIDERANDO por fim que, conquanto o Congresso Nacional pela edição da Emenda Constitucional nº 107/2020 tenha alterado as datas do calendário eleitoral, ainda não estamos em período de realização de propaganda intrapartidária;

CONSIDERANDO as reiteradas notícias de que pretensos postulantes a candidaturas para cargos eletivos municipais já circulam pelas ruas promovendo aglomerações de pessoas, inclusive, sem uso de máscaras, distanciamento social e visitas a população idosa, gerando o descumprimento do Decreto Estadual nº 49.055/2020 e colocando a população em risco;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1– Aos pretensos candidatos no MUNICÍPIO DE OURICURI, SANTA FILOMENA E SANTA CRUZ que cumpram os Decretos do Governo do Estado de Pernambuco e das respectivas Prefeituras e passem a utilizar necessariamente máscaras de proteção nas vias públicas dos Municípios, bem como se abstenham de fazer aglomerações e reuniões em vias públicas, ou concorrer ou contribuir de qualquer forma para que estas ocorram; cumprindo fielmente as regras do DECRETO ESTADUAL Nº 49.055/2020 e todas as normas vigentes, para fins de prevenção à contaminação por COVID-19;

2- AOS PREFEITOS DE OURICURI, SANTA FILOMENA E SANTA CRUZ:

a) que determine à equipe de fiscalização da respectiva Prefeitura, notadamente guarda municipal, vigilância sanitária, Procon e Controle Urbano para de forma diária e



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
82ª ZONA – OURICURI/PE

permanente, fiscalizar, orientar e multar os cidadãos e os comerciantes que não estiverem cumprindo os termos dos Decretos Estadual e Municipal, no que pertine a utilização de máscaras de proteção nas vias públicas, proibição de aglomerações e reuniões em vias públicas, acionando a Polícia Militar, se necessário, para as providências cabíveis, no âmbito criminal;

b) Divulgue, através de todos os canais de comunicação disponíveis da prefeitura e através da rádio e da mídia, informado à população sobre a necessidade do uso de máscaras e proibição de aglomerações.

3- AOS DIRIGENTES DE PARTIDOS NO ÂMBITO DE ORURICURI, SANTA FILOMENA E SANTA CRUZ: QUE REPASSEM CÓPIA DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO A TODOS OS PRÉ-CANDIDATOS INTEGRANTES DO RESPECTIVO PARTIDO, BEM COMO OS ORIENTEM E ADOTEM AS PROVIDÊNCIAS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO.

4- AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, PARA QUE DIVULGUE O TEOR DO PRESENTE ENTRE TODOS OS VEREADORES DE OURICURI, SANTA FILOMENA E SANTA CRUZ, PARA O SEU FIEL CUMPRIMENTO.

DETERMINAR:

REMETA-SE cópia da presente recomendação,

a) para fins de acolhimento e cumprimento:

1. Aos Prefeitos de Ouricuri, Santa Filomena e Santa Cruz;
2. Aos Presidentes dos diretórios partidários de Ouricuri, Santa Filomena e Santa Cruz;
3. Ao Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri, Santa Filomena e Santa Cruz;

b) Para fins de ciência e divulgação:



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
82ª ZONA – OURICURI/PE

1. Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 82ª Zona Eleitoral – Ouricuri, Santa Filomena e Santa Cruz/PE
2. Às rádios e blogs locais para divulgação.

c) Para fins de Publicação e/ou ciência:

1. À Secretaria Geral do MPPE;
2. Ao Procurador Regional Eleitoral.

Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Comarca de Ouricuri-PE, 24 de agosto de 2020

MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
Promotor Eleitoral 82ª ZE.